



SENADO FEDERAL

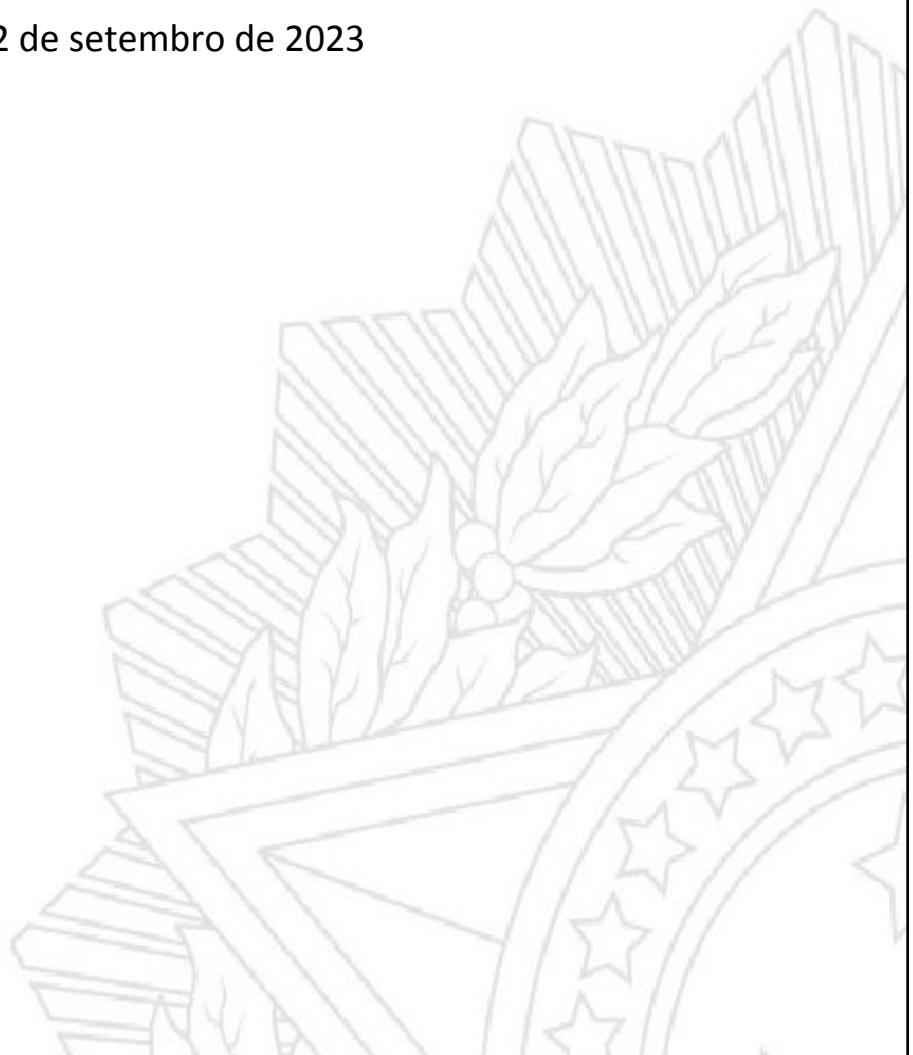
PARECER (SF) Nº 121, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5143, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Efraim Filho

12 de setembro de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.*

Relator: Senador **EFRAIM FILHO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 5.143, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º especifica que a obrigação já referida na epígrafe deve-se materializar na disponibilidade, em seu acervo, de ao menos dez exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta. O respectivo parágrafo único determina, por sua vez, que a obrigação constante do *caput* será dispensada às bibliotecas que oferecerem a seus usuários meios de acesso a exemplares digitais da Constituição. O art. 2º e último traz a cláusula de vigência imediata após a publicação.

A justificação argumenta que uma das obras mais importantes, senão a mais importante, para fazer florescer o sentimento e a consciência da cidadania, é a Constituição Federal (CF).

A proposição foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre cultura, conforme o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal. É regimental, portanto, a apreciação do PL nº 5.143, de 2019, quanto ao mérito. Por se tratar do colegiado encarregado da apreciação terminativa, incumbe também a esta comissão a análise da matéria sob os prismas da constitucionalidade e juridicidade, incluída a técnica legislativa.

De início cabe pontuar que a proposição em tela é constitucional, adequando-se ao que dispõe o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, que versa sobre a competência da União, em concorrência com os estados e o DF, para legislar sobre cultura. A Carta Magna ainda determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, não se tratando de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República.

Há, contudo, um problema de juridicidade relativo à determinação de que as bibliotecas privadas estão submetidas à obrigação de que trata o art. 1º. Mesmo que se explicitasse que essas bibliotecas privadas são aquelas abertas ao público, entendemos que o problema não estaria sanado, na medida em que representa intromissão exorbitante do Estado em assuntos de âmbito privado. Sugerimos assim, apor emenda que a seguir apresentamos, de sorte que sejam incluídas na obrigação de dispor dos textos atualizados da CF apenas as bibliotecas de propriedade particular que recebem incentivo, de qualquer tipo, da União.

Quanto ao mérito, concordamos com a noção, exposta na justificação, de que o conhecimento da Constituição Federal, ainda que não sistemático, é um meio importante para despertar o sentimento e a consciência da cidadania. Estão ali traçadas balizas as mais relevantes para assegurar direitos e deveres aos cidadãos e cidadãs, sendo definidas várias diretrizes para desenvolver em sua plenitude a Nação, abrangendo aspectos sociais, econômicos, culturais e outros, também de inegável importância.

De tal modo, consultar a Constituição e, mesmo, com ela conviver, é um dos fatores importantes para levar os jovens e os cidadãos em geral a conhecer a realidade do seu país, sob o prisma de um “dever ser” que interpela e questiona a realidade empírica. Desse modo, a Constituição contribui para uma visão crítica da realidade, tendo como pano de fundo a necessidade de garantirmos os direitos individuais e coletivos que nela estão inscritos.

As bibliotecas públicas, assim como as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos da União, podem, sem dúvida, contribuir para a formação de cidadãos e cidadãs mais conscientes e empenhados na construção de uma Nação mais desenvolvida e mais justa.

Em relação ao número de exemplares proposto no texto original do projeto, acolho a proposta da senadora Damares Alves que propõe um ajuste de 10 para 2 exemplares, dado o alto custo de aquisição das publicações para a atualização do acervo e tendo em vista as frequentes modificações do texto constitucional, além da possibilidade de disponibilização pela biblioteca de meios de acesso digital aos usuários, o que inclusive supre a obrigação da necessidade dos exemplares físicos.

Avaliamos, contudo, que deve haver um prazo, de ao menos doze meses após a publicação da última edição atualizada disponível, para que se possa exigir das bibliotecas que disponham dos exemplares previstos no *caput* do art. 1º. Assim, apresentamos também uma emenda que contemplará esse ponto.

Quantos à técnica legislativa, não temos outros reparos a fazer.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, com as emendas que a seguir oferecemos:

EMENDA N° 1 - CE (ao PL nº 5.143, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019:

“Art. 1º As bibliotecas públicas e as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos do governo federal manterão em seus acervos, no mínimo, 2 (dois) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta.

”

EMENDA N° 2 - CE

(ao PL nº 5.143, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 2º ao *caput* do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.143, de 2019, renomeando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º.....

.....
§ 2º As bibliotecas terão o prazo de doze meses, a contar da publicação da última edição atualizada disponível, para cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 12/09/2023 às 10h - 60ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	PRESENTE 7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE 8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE 4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO PRESENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 4. WILDER MORAIS
VAGO	5. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL
RANDOLFE RODRIGUES
MARcos DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5143/2019, nos termos do relatório.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA 2. MARCIO BITTAR			
RODRIGO CUNHA				3. SORAYA THRONICKE			
EFRAIM FILHO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCELO CASTRO	X			5. LEILA BARROS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				6. PLÍNIO VALÉRIO			
CONFÚCIO MOURA	X			7. VAGO			
CARLOS VIANA	X			8. VAGO			
STYVENSON VALENTIM	X			9. VAGO			
CID GOMES				10. VAGO			
IZALCI LUCAS	X						
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA			
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO CARVALHO JUNIOR				1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO				2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES				4. WILDER MORAIS			
VAGO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN			
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/09/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Flávio Arns
Presidente



TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI N° 5143, DE 2019

Obriga as bibliotecas públicas e privadas localizadas em território nacional a disponibilizar o acesso ao texto atualizado da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As bibliotecas públicas e as bibliotecas privadas que recebem, direta ou indiretamente, recursos do governo federal manterão em seus acervos, no mínimo, 2 (dois) exemplares atualizados da Constituição Federal para consulta.

§ 1º A disponibilização aos seus usuários de meios de acesso a exemplares digitais da Constituição Federal dispensa a biblioteca da obrigação constante do *caput*.

§ 2º As bibliotecas terão o prazo de doze meses, a contar da publicação da última edição atualizada disponível, para cumprir o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2023.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5143/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 12/09/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nº 1 E Nº 2 - CE. (QUÓRUM: 17; SIM: 16; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

12 de setembro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura